

LEI Nº 3432, de 06 de Fevereiro de 1996

**FIXA FERIADO NO  
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS,  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**



A PREFEITA DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São considerados feriados de caráter municipal na Cidade de São Luís, as seguintes datas:

08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição);  
29 de junho (São Pedro);  
Sexta-feira da Paixão (data móvel);  
08 de setembro (natividade de Nossa Senhora).

Parágrafo Único - Todos os feriados municipais estabelecidos no "caput" deste artigo são de caráter religioso, de acordo com o que estabelece a legislação federal, ficando proibidas nessas datas todas as atividades industriais, comerciais e de serviços, ressalvadas as disposições contidas na **Lei Orgânica** do Município de São Luís e nas Constituições Estadual e Federal.

**Art. 2º** A Prefeitura de São Luís estabelecerá, através de decreto, programação festiva alusiva ao dia 8 de setembro, data da fundação da Cidade de São Luís.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Gabinete do Prefeito a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 06 DE FEVEREIRO DE 1996, 175º DA INDEPENDÊNCIA E 108º DA REPÚBLICA.

CONCEIÇÃO ANDRADE  
Prefeita Municipal